



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.338, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.**

Institui o regime de teletrabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa CNJ nº 98, de 12 de abril de 2024, que regulamenta as modalidades de trabalho no Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.586, de 13 de agosto de 2018, que institui o regime de teletrabalho no Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 490, de 20 de maio de 2022, que regulamenta as modalidades de trabalho no Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico e a implantação do processo eletrônico, que possibilitam o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência deste Tribunal e dos demais órgãos do Poder



CONSIDERANDO as tratativas constantes do processo SEI nº 0011157-49.2026.6.13.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para fins desta resolução considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho executada pelo servidor fora das dependências do Tribunal, de forma integralmente remota, no território brasileiro ou no exterior, neste último caso, desde que no interesse da Administração, mediante a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 2º O teletrabalho no Tribunal tem como objetivos:

- I - aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores;
- II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- III - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- IV - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos institucionais;
- V - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- VI - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VII - favorecer a melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- VIII - contribuir para a melhoria dos programas socioambientais, com a diminuição de poluentes, esgoto e a redução no consumo de água, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário;
- IX - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e o implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 3º O teletrabalho não obstruirá o convívio social e laboral, a cooperação e a integração, garantindo-se o direito à desconexão digital e respeitando-se o período de descanso, com vistas ao equilíbrio entre a vida pessoal e profissional.

Art. 4º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da Presidência do Tribunal, restrita às atribuições cuja natureza permita o exercício de forma remota e cujo



desempenho possa ser mensurado objetivamente, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 5º As condições para a realização do teletrabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais serão fixadas por ato da Presidência.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2026.

**Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA**

Relator  
Presidente

